

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2013**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria N.º 101/2013 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Lei Estadual 6.474/2002, Decreto Estadual n.º 2.069/2006, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Estadual N.º 878/2008 e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, **FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

**DATA: 06/08/2013**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h (horário de Brasília)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de serviços de acesso à rede SWIFT (Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication), na forma de birô de serviços (Service Bureau - SB), incluindo o fornecimento do respectivo hardware, software de conexão e certificados digitais, bem como instalação e manutenção das conexões física e lógica necessárias à ligação com a rede, serviços de implantação, assistência especializada e customizações necessárias para integração com o ambiente computacional do Banco do Estado do Pará S/A e com os sistemas legados necessários, serviços de transferência de conhecimento para utilização do sistema, serviços de acesso às principais listas internacionais de entidades incluídas em programas de sanção (listas negras públicas ou privadas), bem como a lista internacional de pessoas politicamente expostas para detecção e prevenção de emissão de mensagens por meio do sistema SWIFT envolvendo esse grupo de pessoas ou entidades, visando o combate e a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e terrorismo, além de suporte técnico especializado, atualização de versões e manutenções de natureza corretiva, adaptativa e evolutiva pelo período de 12 meses renováveis na forma da lei, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet-catmat e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.3 A adjudicação será GLOBAL.

**1.4. NO CAMPO “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” DO SISTEMA COMPRASNET, OBRIGATORIAMENTE E SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ DESCREVER A SÍNTESE DO OBJETO OFERTADO, NÃO SENDO ACEITÁVEL O USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO “CONFORME O EDITAL” E SIMILARES, VEDADO também neste campo, sob pena de desclassificação, a identificação da marca/fabricante do produto, cuja informação deverá constar em campo próprio do sistema comprasnet.**

**1.5. FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, INCLUSIVE QUANTO A INDICAÇÃO DE MARCA/FABRICANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME, cuja informação deverá constar em campo próprio do sistema comprasnet.**

## **2. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE**

- Anexo I: Termo de Referência
- Anexo II: Requisitos Funcionais
- Anexo III: Requisitos Suplementares
- Anexo IV: Termo de Confidencialidade, Zelo e Responsabilidade sobre os bens de informação do BANPARÁ;
- Anexo V: Modelo de Proposta de Preços
- Anexo V-A: Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo VI: Termo de Aceite de Atividade
- Anexo VII: Procuração
- Anexo VIII: Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente
- Anexo IX: Modelo de Declaração que não emprega menor
- Anexo X: Minuta de Contrato
- Anexo XI: Política Institucional de Segurança da Informação Versão 3.0

## **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), pelo email [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br) , **até às 16h.**

**3.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**3.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**3.4.** As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas

## **4. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), no e-mail [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br), até às 16h. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site [www.banparanet.com.br](http://www.banparanet.com.br), ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

5.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

5.1.2. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital;

5.1.3. Estejam registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001;

5.1.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, do art. 3º do Decreto 3.722/01).

5.1.3.2. As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.

5.2 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

### **5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER DIRETA OU INDIRETAMENTE NESTA LICITAÇÃO:**

5.3.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

5.3.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; grupos de empresas ou mais de uma empresa do mesmo grupo;

5.3.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, lhe aplicada à sanção nos termos da legislação vigente, ou ainda, punida com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93;

5.3.4. Empresa que se encontre sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

**5.3.5.** Empresas que tenham sido descredenciadas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

**5.3.6.** Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, Gerentes, funcionários e demais Administradores do órgão licitador.

## **6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no *site* **www.comprasnet.gov.br**.

**6.3.** O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. I do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006.

**6.4.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao BANPARÁ S/A., órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor global da proposta, a partir da data da liberação do Edital no site **www.comprasnet.gov.br**, até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, **até às 10h do dia 06/08/2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

**7.1.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão por ocasião do envio da proposta, declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006,

estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida lei, conforme dispõe o art. 11 do Decreto Estadual N° 878/2008.

**7.2.** Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**7.3. FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME, CONFORME ITENS 1.4 E 1.5 DESTE EDITAL.**

**7.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o previsto no inciso III, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

**7.5.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

**7.6.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

**7.7.** Na proposta de preços, a ser enviada pelo licitante que cotou o menor preço, deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo V deste edital:

**a)** Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

**b)** Prazo de validade de no mínimo **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação.

**c)** Preço global de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e conforme modelo de proposta, contido no Anexo V do edital. Os valores devem constar em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, **INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES**, considerando a prestação do serviço constante no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital. **(O preço global será aquele apurado na coluna "D", item "Total Geral" do modelo de proposta de preços (anexo V do edital).**

**d)** Declaração de que está de pleno acordo com todas as condições, exigências e obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como que aceita

todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos, em especial, no termo de referência e instrumento de contrato;

e) Apresentar declaração independente de proposta, nos termos do modelo constante do **Anexo V-A**.

**7.8** No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do BANPARÁ, por eventuais autuações.

**7.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos.

**7.9.1.** O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação e que venha, expressamente incidir sobre seu objeto na forma da lei.

**7.10.** O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (inciso III do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006).

**7.11.** Caso exista algum fato que impeça a participação de quaisquer licitantes, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

**7.12.** O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que de pronto, não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, **ou descumpram os itens 1.4 e 1.5** ou ainda, apresentem defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.13.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1. A partir das 10h (horário de Brasília) do dia 06/08/2013** e em conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços, **recebidas em conformidade com o item 1.4 e 1.5** que deverão estar em

perfeita consonância com o objeto deste edital no presente Edital e seus Anexos.

**8.2.** A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme o Edital.

## **9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** Somente os licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com os itens 1.4 e 1.5, poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.2.** Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA.**

**9.2.1** O preço global será aquele apurado na coluna “D”, item “Total Geral” do modelo de proposta de preços contida no Anexo V do edital.

**9.3.** Os licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

**9.4.** O LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.

**9.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**9.7.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.8.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.9.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**9.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo

Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.11.** Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observados o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

**9.12.** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inciso IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;).

**9.13.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

## **10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

**10.2.** Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado do objeto e a especificação técnica prevista.

**10.3. Serão rejeitadas as propostas de preços que, mesmo após os lances e negociação, ainda permaneçam superiores aos preços estimados pela Administração, tanto o preço global como os preços unitários para cada serviço que compõe o valor global.**

**10.4.** Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (art. 45, da Lei Complementar n.º 123/2006).

**10.5.** Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei n.º 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

**10.5.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**10.5.2.** Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.5., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.5.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**10.5.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.5.5.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.6.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.7.** Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

**10.8.** Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**10.8.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.9.** Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora, existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desclassificação ou inabilitação ou ainda desistência da vencedora.

**10.9.1. A licitante que desistir dos lances ofertados sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas neste Edital, conforme item 20.**

**10.10.** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a empresa vencedora da licitação.

**10.11.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**10.12.** A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance, e respectivos documentos anexos, se for o caso deverão ser enviados, **VIA SEDEX**, para o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Belém-Pará – Bairro do Comércio - Belém – PA, CEP: 66.010.000 no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedora(s).

## **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1.** O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, apurado na forma do item 4.2.1 do Termo de Referência, anexo I do edital, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

**11.2.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços e poderá negociar pelo sistema eletrônico diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**11.3.** O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate, considerando-se, também, os procedimentos legais previstos para microempresa ou de empresa de pequeno porte. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os licitantes serão convocados.

**11.4.** Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor.

**11.5.** Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o BANPARÁ S/A e nem firam os direitos dos demais licitantes.

**11.6.** O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada “on line”, atendendo, ainda, às seguintes condições:

**12.1.1.** Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante.

**12.1.2. DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste Edital.

12.1.3 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do Edital, de forma satisfatória. Entende-se por compatível com o objeto do Edital a prestação dos serviços de acesso à rede SWIFT (Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication), na forma de birô de serviços (Service Bureau - SB), incluindo os serviços de acesso às principais listas internacionais de entidades incluídas em programas de sanção (listas negras públicas ou privadas), bem como a lista internacional de pessoas politicamente expostas, além de suporte técnico especializado, atualização de versões e manutenções de natureza corretiva, adaptativa e evolutiva;

**12.1.4. Habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e com todas as suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades empresárias ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.1.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 06/2009 – GABS/SEFIN);
- c) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### 12.1.6. Qualificação econômico-financeira:

- a) Comprovação de que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral, igual ou superior a um ( $\geq 1$ ), resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**b.1)** Ainda que o licitante apresente índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, será considerado habilitado comprovando que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**b.2)** As empresas que, porventura, ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social e, conseqüentemente, não possuírem Balanço Patrimonial exigível na forma da lei, poderão participar da licitação mediante apresentação do Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira.

- c) Certidão negativa de Pedido de falência ou recuperação judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica; sendo que as Certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.

**12.2.** Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser encaminhados via fax, conforme os prazos estabelecidos no item 12.3. Da mesma forma, os originais, ou cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial dos referidos documentos, deverão ser encaminhados via SEDEX, nos termos do item 12.4 abaixo.

**12.3.** O Licitante que for declarado vencedor do presente Pregão, deverá encaminhar via fac-símile, para o número (91) 3348-3303 ou (91) 3348-3391 ou ainda para o e-mail [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br), os documentos necessários para habilitação, a proposta de preços atualizada com o último lance (ver modelo do Anexo V) e juntamente, com os anexos, quando for o caso, no prazo a ser fixado pelo Pregoeiro no momento da sessão pública, sendo que o referido prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis a critério da mesma.

**12.3.1.** A documentação a que faz referência o item 12.3, quando encaminhada via e-mail, deverá estar digitalizada, devidamente assinada.

**12.3.2.** Quando a proposta de preços e as declarações constantes dos itens 12.1.1 e 12.1.2 forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar via fax ou e-mail instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**12.3.3.** O licitante que deixar de encaminhar a documentação acima especificada no prazo definido pelo Pregoeiro será **DESCCLASSIFICADO** do certame.

**12.4.** O licitante que for declarado vencedor do presente Pregão Eletrônico e que encaminhar os documentos de habilitação via fac-símile ou email, deverá enviá-los para o BANPARÁ S/A, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis VIA SEDEX ou entregar na CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 251 6º andar – Comércio – Belém –Pará – CEP- 66.010.000, em dias úteis, no horário de 9h às 16h.

**12.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.5.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.6.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.7.** O licitante estrangeiro deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerado vencedor.

**12.8.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.2.** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

**13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

**13.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Bairro do Comércio – Belém-Pará– CEP: 66.010-000, no horário de 9h às 16h (horário local).

**13.8.** Apenas serão considerados e analisados as razões de recursos e contra-recursos interpostos tempestivo e exclusivamente, em campo próprio do Sistema Eletrônico do comprasnet, salvo os anexos, quando necessário, poderão ser encaminhados via email [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br) ou fax (91) 3348-3303 ou (91) 3348-3216.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

- a) Se não houver manifestação dos licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
- b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

**14.2.** A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será **GLOBAL** e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

**14.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer de dentro do período de validade da proposta, e, em havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**14.4 EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 17.2.1 ABAIXO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA CORRENTE ABERTA NO BANPARÁ, CUJA ABERTURA, OBRIGATORIAMENTE, DEVERÁ SER FEITA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

#### **15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** Depois de homologado o resultado desta licitação, o BANPARÁ convocará a licitante adjudicatária para a assinatura do Contrato (Anexo X).

**15.2.** A convocação de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**15.3.** É facultado ao BANPARÁ, quando o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas ou não apresentar

situação regular no ato de assinatura do contrato, rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste Edital.

**15.4.** A recusa injustificada do licitante vencedor de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo BANPARÁ caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

## **16. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** Os serviços serão prestados na forma, condições, exigências e nos prazos previstos no termo de referência (Anexo I), atendendo aos Requisitos Funcionais (Anexo II) e Suplementares (Anexo III), bem como, na minuta do contrato (Anexo X).

**16.2.** Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA serão considerados inexecução total do contrato, sujeito às penalidades nele prevista.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado com observância ao **itens 14 e 15 do termo de referência**, Anexo I do edital.

**17.2.** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberto pelo **CONTRATADO** em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.

**17.2.1. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR o número da agência e conta corrente aberta no BANPARÁ, cuja abertura, obrigatoriamente deverá ser feita no prazo MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

**17.3.** Apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

**17.4.** Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.

**17.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em especial, quando os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FTGS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, de modo que o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**17.6.** Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da apresentação formal pelo ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO de sua proposta de preços, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO**

**18.1.** Além das obrigações expostas em Termo de Referência, **item 6** (Anexo I), o ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO fica vinculado a:

- a) Assinar o instrumento de contrato no prazo especificado no item 15 *supra*;
- b) Cumprir fielmente as obrigações enunciadas na Minuta do Contrato – anexo X deste edital;
- c) Prestar GARANTIA na forma do art. 56 da lei nº 8.666/93, **item 13 do termo de referência e disposições contidas na minuta do contrato - Anexo X deste edital;**
- d) Prestar os serviços em prazo não superior ao estabelecido no anexo I deste edital, bem como em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência. Caso a prestação dos serviços não seja feita dentro do prazo ou fora das especificações exigidas no edital, o **CONTRATADO** ficará sujeito à multa estabelecida neste edital e na minuta do contrato;
- e) Responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão, bem como, pelas despesas decorrentes da entrega dos bens e prestação dos serviços;
- f) Abrir conta-corrente no BANPARÁ, na forma do que dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008.
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao BANPARÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter-se durante a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste edital, bem como, quanto ao cumprimento da emenda constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa contratada, por ocasião da retirada da nota de empenho, apresentar declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida emenda;
- i) Emitir Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009, se for o caso.

**18.2.** O ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

**18.3.** O BANPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ**

**19.1.** Além das atribuições expostas em Termo de Referência, **item 7** (Anexo I), o BANPARÁ, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA**, se houver necessidade, desde que estejam devidamente identificados, às dependências do BANPARÁ;
- b) Designar o responsável pela requisição e fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- d) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados;
- e) Homologar os produtos entregues ou serviços executados pelo **CONTRATADO**;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar os serviços dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação.

## **20. DAS PENALIDADES**

**20.1.** O **LICITANTE** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o BANPARÁ e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do BANPARÁ, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- e) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta, incidindo também nesta hipótese a não apresentação de amostra e dos documentos exigidos na licitação.

**20.2** Na análise do descumprimento, quanto aos itens “f” e “g”, desde que o ato da licitante não resulte em prejuízos para o BANPARÁ, poderá ser aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**.

**20.3** Verificado o descumprimento ao presente Edital, o Pregoeiro, solicitará mediante **e-mail** a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

20.4 Findo o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o Pregoeiro, submeterá o processo à Diretoria Administrativa, com sugestão quanto ao arquivamento ou aplicação de penalidade, para decisão;

20.5 Da decisão o LICITANTE será notificado mediante e-mail ou carta com Aviso de Recebimento, para querendo, apresentar eventual recurso à decisão no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será julgado pela Presidência da Instituição.

## **21. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**21.1** A empresa **CONTRATADA**, como condição prévia da assinatura do Instrumento Contratual, deverá apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará.

## **22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**22.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

## **23. DO FORO**

**23.1.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, ou ainda anulada, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da legislação vigente.

**24.2.** A presente licitação poderá ter a sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio.

**24.3.** Os documentos exigidos neste procedimento licitatório poderão ser apresentados em original, por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou fotocópias simples (exceto cópia de FAX) acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

**24.4.** As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

**24.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANPARÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.6.** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**24.7.** Da sessão será lavrada ata com a relação dos licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame.

**24.8.** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos da Lei n.º 8.666/93, o presente Edital e a proposta do ADJUDICATÁRIO serão partes integrantes da Nota de Empenho ou Contrato, conforme o caso, a ser firmado com o ADJUDICATÁRIO.

**24.9.** O Instrumento de Contrato a ser firmado com o adjudicatário poderá ser alterado (a) nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

**24.10** O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

**24.11** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

**24.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

**24.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

**24.15.** O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**24.16.** Em caso de discrepância entre os anexos e o edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

**24.17.** O Pregoeiro não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo e possa satisfazer as exigências dentro da sessão.

**24.18.** Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, as Leis n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**24.19.** O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da internet nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.banparanet.com.br](http://www.banparanet.com.br) e



[www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) poderão também ser obtidos no BANPARÁ, situada na Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar, no horário de 9h às 16h, em dias úteis.

**24.20.** Para consulta e/ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, pessoalmente, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Sala de licitações – Belém-Pa, ou através do telefone/fax (91) 3348-3303, entre 9h e 16h ou pelo e-mail [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br).

**24.21.** Toda comunicação oficial se dará através de correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou fac-símile ou por publicação, nos termos da legislação.

Belém-Pará, 25 de Julho de 2013.

Edilamar Pinheiro Pantoja  
**Pregoeira**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Constitui objeto deste documento a contratação de serviços de acesso à rede SWIFT (Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication), na forma de birô de serviços (Service Bureau - SB), incluindo o fornecimento do respectivo hardware, software de conexão e certificados digitais, bem como instalação e manutenção das conexões física e lógica necessárias à ligação com a rede, serviços de implantação, assistência especializada e customizações necessárias para integração com o ambiente computacional do Banco do Estado do Pará S/A e com os sistemas legados necessários, serviços de transferência de conhecimento para utilização do sistema, serviços de acesso às principais listas internacionais de entidades incluídas em programas de sanção (listas negras públicas ou privadas), bem como a lista internacional de pessoas politicamente expostas para detecção e prevenção de emissão de mensagens por meio do sistema SWIFT envolvendo esse grupo de pessoas ou entidades, visando o combate e a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e terrorismo, além de suporte técnico especializado, atualização de versões e manutenções de natureza corretiva, adaptativa e evolutiva pelo período de 12 meses renováveis na forma da lei, conforme especificações e condições estabelecidas nos Anexos II e III do edital.

#### 2. OBJETIVO

Atender as necessidades de comunicação e troca de mensagens entre o Banco do Estado do Pará S/A e as demais instituições financeiras do Brasil e do mundo. Sendo esta uma ferramenta imprescindível para o funcionamento da área de câmbio.

#### 3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Os requisitos indispensáveis à execução do objeto pretendido estão descritos nos anexos do Edital a seguir:

- Anexo II- Requisitos Funcionais;
- Anexo III- Requisitos Suplementares.

#### 4. CRITÉRIOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O licitante que ofertou o menor preço obriga-se a encaminhar ao Banco, nos termos do Edital, os seguintes documentos:

- a) a proposta de preço ajustada ao valor do seu último lance ofertado ou resultante de negociação, na forma do Anexo V - Modelo de Proposta Comercial;
- b) atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão

para desempenho de atividade compatível com o objeto do Edital, de forma satisfatória. Entende-se por compatível com o objeto do Edital a prestação dos serviços de acesso à rede SWIFT (Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication), na forma de birô de serviços (Service Bureau - SB), incluindo os serviços de acesso às principais listas internacionais de entidades incluídas em programas de sanção (listas negras públicas ou privadas), bem como a lista internacional de pessoas politicamente expostas, além de suporte técnico especializado, atualização de versões e manutenções de natureza corretiva, adaptativa e evolutiva;

- c) declaração do licitante, conforme modelo constante do Anexo VIII, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e, ainda, que recebeu todos os documentos necessários para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência;

**4.2.** O julgamento desta licitação será feito pelo critério de “menor preço global”, observadas todas as demais condições deste Termo de Referência (e anexos), na forma da lei.

**4.2.1.** O preço global será aquele apurado na coluna D, item “Total Geral”, da planilha da Proposta Comercial (Anexo V do Edital).

## **5. ESTIMATIVA DO PREÇO**

O preço global estimado para a contratação é de R\$ 131.740,00 (cento e trinta e um mil setecentos e quarenta reais)

## **6. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**6.1.** Prestar os serviços no prazo, qualidade, quantidade e especificações solicitadas conforme as características descritas na sua proposta e no edital;

**6.2.** Observar as normas e procedimentos internos do BANPARÁ no que se refere à segurança (Política de Segurança - Anexo XI) e sigilo dos dados manuseados, bem como no que é pertinente à documentação (Termo de Confidencialidade - Anexo IV), sobre os quais se obriga a dar ciência a seus funcionários, que tiverem acesso nas dependências do Banco, e aos que possuem acesso remoto.

**6.3.** Colocar os profissionais à disposição do BANPARÁ, para execução dos serviços, nos prazos contratados;

**6.4.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributos e contribuições sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias, haja vista que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o Banco do Estado do Pará S/A;

**6.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 6.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos contratados não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em caso de fiscalização e/ou acompanhamento pelo BANPARÁ;
- 6.7.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- 6.8.** Manter garantia contra bugs (falhas de programação);
- 6.9.** Observar os prazos apresentados no cronograma de execução do serviço, bem como o prazo de entrega deste, onde o não atendimento resultará em cobrança de Redutores de Fatura, conforme disposto no item 11.5;
- 6.10.** Dar ciência ao BANPARÁ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 6.11.** Fornecer ao BANPARÁ, no ato da homologação dos serviços, os manuais de usuário, técnico e operacional (Produção);
- 6.12.** A homologação da solução será vinculada à entrega dos manuais técnicos na Língua Portuguesa, levando em consideração as normas atuais da língua portuguesa - BR, de usuários e de produção, mencionada neste documento;
- 6.13.** Manter sempre atualizado os manuais técnicos, de usuário e de produção, quando os sistemas, objeto deste contrato, sofrerem alguma alteração;
- 6.14.** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto desta contratação, bem como, nas instalações e demais bens de propriedade do BANPARÁ;
- 6.15.** Caso seja detectado qualquer problema na homologação do objeto do contrato, em qualquer uma das funcionalidades, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções, sem qualquer ônus para o BANPARÁ;
- 6.16.** A homologação da solução e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solicitação/Ordem de Serviço ocorrerá após a conclusão e aceitação de todos os testes pelo BANPARÁ do serviço;
- 6.17.** Responsabilizar-se pelos empregados que colocar à disposição do BANPARÁ se for o caso, observadas as legislações trabalhistas e a Lei Previdenciária Social;
- 6.18.** Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do BANPARÁ;

**6.19.** Responsabilizar-se pelas licenças de software e hardware exigidos pela aplicação objeto deste edital;

**6.20.** Comunicar ao BANCO, com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, as interrupções programadas para manutenções preventivas;

**6.21.** Fornecer ao BANPARÁ, por ocasião da data de assinatura do Contrato e ao longo de toda a sua execução, sem ônus ao BANPARÁ, ferramenta de Comunicação e Gerenciamento de Solicitações e Demandas, compatível com o padrão WEB em língua portuguesa, de acordo com os acordos ortográficos vigentes durante a execução do contrato.

**6.21.1.** A interação entre o BANPARÁ e a CONTRATADA deverá ser realizada formalmente através da ferramenta de Comunicação e Gerenciamento de Solicitações e Demandas, por Correio Eletrônico ou correspondência tradicional impressa, desde que não comprometa a agilidade no atendimento. Nos casos de urgência, a interação poderá ser por telefone, sendo posteriormente formalizada.

## **7. RESPONSABILIDADES DO BANPARÁ:**

**7.1.** Designar gestor que efetuará sua representação perante a CONTRATADA para determinação, avaliação, acompanhamento e aprovação dos serviços por ela realizados;

**7.2.** Os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**7.3.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pelo BANPARÁ, por meio de funcionários a serem indicados por este;

**8.2.** Não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, o Banco reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da licitante vencedora pelos prepostos especialmente designados.

## **9. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**9.1.** A CONTRATADA obriga-se, durante o curso do Contrato e após o seu término, ao mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às atividades do BANPARÁ, das quais venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do futuro Contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e

danos e sujeitando-se às cominações legais, nos termos da Lei 4.595 de 31.12.1964 e demais leis correlatas;

**9.2.** Informações Confidenciais significam os dados ou informações confidenciais desenvolvidas ou adquiridas pelo BANPARÁ ou pela Licitante vencedora e cuja divulgação ou utilização não autorizada, por qualquer das partes, poderá ser prejudicial a um ou a outro;

**9.3.** O BANPARÁ e a Licitante vencedora tratarão sigilosamente todas as informações confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados, agentes ou contratados do BANPARÁ e/ou da Licitante vencedora que deles necessitem para desempenhar as suas funções no Banco, sem que para tanto seja devido o consentimento prévio do BANPARÁ ou comunicado da Licitante vencedora;

**9.4.** As partes se obrigam a instruir sua equipe e prepostos a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento do futuro CONTRATO.

## **10. PRAZOS PARA ENTREGAS E PLANO DE IMPLANTAÇÃO**

**10.1.** A empresa contratada terá até 23 (vinte e três) dias úteis, para a entrega da solução em pleno funcionamento, contados a partir da assinatura do contrato.

**10.2.** O prazo envolverá a entrega da solução, incluindo os serviços de instalação, integração com o ambiente computacional do Banpará e transferência de conhecimento para utilização do sistema licitado.

**10.3.** O prazo apresentado é considerado como máximo, não impedindo, pois, que os eventos sejam cumpridos em prazos menores, com a conclusão em data anterior do que a prevista. Entretanto, o descumprimento destes prazos acarretará a adoção, por parte do BANCO, das sanções previstas em Contrato.

## **11. NÍVEIS DE SERVIÇO**

### **11.1. Desempenho**

**11.1.1.** Deverá assegurar um tempo de resposta de no máximo 20 (vinte) segundos na utilização do SWIFT;

### **11.2. Regime de operação**

**11.2.1.** Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva com a presença de um técnico da CONTRATADA nas instalações do BANPARÁ, a CONTRATADA deverá avisar ao BANPARÁ com 5 (cinco) dias de antecedência da data proposta para a realização do serviço.

### **11.3. Disponibilidade Anual:**

#### **11.3.1. SWIFT Alliance Access (SAA):**

11.3.1.1. deverá assegurar um índice de disponibilidade de, no mínimo, 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento).

#### **11.3.2. infraestrutura de conectividade:**

11.3.2.1. deverá assegurar um índice de disponibilidade de, no mínimo, 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento).

#### **11.3.3. servidores:**

11.3.3.1. deverá assegurar um índice de disponibilidade de, no mínimo, 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento).

### **11.4. Escalabilidade:**

#### **11.4.1. infraestrutura de conectividade:**

11.4.1.1. deverá assegurar a possibilidade de ampliação, de forma transparente, da infraestrutura de conectividade, principalmente no que se refere a equipamentos e largura de banda do circuito de comunicação, que suporta o funcionamento do aplicativo *SWIFT Alliance Access (SAA)*, no caso de aumento do tráfego de mensagens, após requisição formal do BANCO.

#### **11.4.2. servidores:**

11.4.2.1. deverá assegurar a possibilidade de ampliação, de forma transparente, da infraestrutura de servidores que suporta o funcionamento do aplicativo *SWIFT Alliance Access (SAA)*, no caso de aumento do tráfego de mensagens.

### **11.5. Dos Descontos Compulsórios e Redutores de Fatura**

**11.5.1.** O BANPARÁ aplicará redutores de fatura sobre os valores praticados no serviço prestado, como se segue:

11.5.1.1. Nas interrupções da prestação do serviço, ressalvadas as hipóteses arroladas no subitem 0 deste Termo;

11.5.1.2. Quando, comprovadamente, o grau de qualidade do serviço prestado não atingir as especificações previstas nas disposições regulamentares do serviço;

11.5.1.3. Quando o CONTRATADO deixar de observar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias na comunicação ao CONTRATANTE de possíveis interferências no desempenho do serviço, decorrente de motivos de ordem técnica ou de interesse geral;

- 11.5.2.** O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado ao CONTRATANTE na Nota Fiscal de Serviços no mês subsequente, com base no preço vigente no mês do crédito;
- 11.5.3.** Não serão aplicados os redutores de fatura nos casos de interrupção da prestação do serviço devidos a:
- 11.5.3.1. Caso fortuito ou de força maior, tais como, atos de autoridade, inclusive SWIFT e Banco Central do Brasil, distúrbios políticos, catástrofes da natureza, incêndio, inundações e epidemias;
- 11.5.3.2. Falha na infraestrutura do BANPARÁ;
- 11.5.4.** Quando da indisponibilidade do serviço, o BANPARÁ acionará a CONTRATADA por meio da abertura de um CHAMADO TÉCNICO efetuado via ferramenta de acionamento a ser fornecida pela empresa contratada ou, na inviabilidade disso, por meio de ligação telefônica, e-mail e/ou fax para o suporte;
- 11.5.5.** Para efeito de redutor de fatura, o período mínimo a ser considerado é de 1 (uma) hora consecutiva, adotando-se como início da contagem do tempo, o horário da abertura do chamado técnico e como fim da contagem, o reestabelecimento do serviço;
- 11.5.6.** Os períodos adicionais serão considerados como períodos inteiros de 1 (uma) hora;
- 11.5.7.** O valor do redutor de fatura será obtido através do seguinte cálculo:

$$\text{Desc} = \frac{\text{VFM}}{720} \times H$$

Onde:

Desc = valor do desconto;

VFM = valor da fatura mensal;

H = quantidade de horas em que o serviço esteve indisponível.

## **12.DIREITOS DE PROPRIEDADE, MARCAS, PATENTES E DIREITOS AUTORAIS**

Quaisquer reproduções ou cópias de produtos e/ou bens e direitos cujos direitos de propriedade, marcas, patentes ou direitos autorais estiverem sob a responsabilidade da Licitante vencedora resultantes dos Serviços, incluindo documentação a eles correlata, em qualquer idioma, que forem desenvolvidos especificamente pela Licitante vencedora (para o BANPARÁ) sob os dispositivos do futuro CONTRATO são de propriedade exclusiva do Banco e deverão: (I) ser claramente designados como confidenciais, (II) incluir todas as marcas e indicações que façam referência ao proprietário, conforme apropriado,

e (III) ter o mesmo grau de confidencialidade, proteção e legitimidade do original.

### **13.GARANTIA**

Para se garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei Nº 8.666/93.

### **14.DOS PAGAMENTOS**

**14.1.** O pagamento será realizado à licitante vencedora, a partir do 10º (décimo) dia da emissão de Nota Fiscal por representantes da área de TI do Banco. Será encaminhada nota fiscal junto com a documentação para aceite, pois para o Banco efetuar pagamento há necessidade de entrega de nota fiscal/fatura que deverá ser atestada pela área responsável no sentido de que os serviços solicitados foram prestados nos padrões contratados, observando a regra abaixo:

**14.1.1.** O Objeto de cobrança deverá ter sido previamente homologado e/ou conferido, assim, para que o respectivo pagamento se efetive deverá a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada ao Banco com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, ficando este isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da licitante vencedora;

**14.1.2.** Nenhum pagamento será efetivado sem que o Banco, a quem incumbe à emissão do Termo de Aceite (Anexo VI), ateste que o objeto contratado está integralmente entregue/disponibilizado pelo licitante vencedor;

**14.2.** A realização de qualquer pagamento pelo Banco fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos: CND- emitida pelo INSS, Certidão de Regularidade da Receita Federal e da PGFN, CND do FGTS expedida pela CEF; prova de regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da licitante vencedora;

**14.3.** A devolução da Nota Fiscal/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer das obrigações da licitante vencedora;

**14.4.** O Banco efetuará o pagamento, exclusivamente, via crédito em conta corrente a ser aberta pela licitante vencedora em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008;

**14.5.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**14.6.** Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o Banco poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à licitante vencedora, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que for constatada a ocorrência de atrasos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados, nos termos de parecer da área de TI;

**14.7.** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao Banco, oriunda de problemas na execução do contrato por parte da licitante vencedora, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**14.8.** No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do Banco, por eventuais autuações;

**14.9.** De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado;

**14.10.** Havendo necessidade de realização de serviços por profissionais residentes ou não residentes em Belém-PA, as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, estadias e refeições, serão arcadas pela licitante vencedora.

**14.11.** Deverão ser observadas todas as disposições contratuais relativas ao Pagamento.

## **15.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO em uma Agência do Banpará, não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância deste Contrato, conforme abaixo:

- a) Taxas de adesão, de instalação e SWIFT Fin Destination (Banda 1) do Serviço de Conectividade SWIFT e a Taxa Única do Filtro para 1 (um) código BIC e Manutenção Anual e Listas Adicionais (PEP/UN) do Filtro OFAC: o pagamento será realizado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, em boa e devida forma, emitida após a ativação dos serviços. Tal pagamento se fará de forma única ou anual, conforme exposição de preço; e
- b) Taxa de manutenção, suporte e conexão do Service Bureau e taxa de manutenção mensal do Filtro OFAC: o pagamento será realizado de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês de subsequente ao da prestação dos serviços. A primeira mensalidade será devida após o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da emissão do Termo de Aceite, proporcionalmente aos dias de utilização efetiva dos serviços no mês de referência, observando os requisitos descritos nos anexos do Edital.

## **16.DA RE Pactuação**

Os preços contratados poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos devidamente justificada. O interregno mínimo de 1 (um) ano tomará por base o mês estabelecido para apresentação das propostas.

**16.1.** Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

**16.2.** O primeiro pedido de repactuação deverá ocorrer até 12 (doze) meses após o início da vigência deste Contrato. Os demais pedidos de repactuação deverão ocorrer até 12 (doze) meses após o término do prazo para o pedido da repactuação anterior.

## **17.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**17.1.** As sanções administrativas e penalidades estão descritas em instrumento contratual (Anexo X) do Edital, nos termos da Lei 8.666/93.

## ANEXO II

### REQUISITOS FUNCIONAIS

#### 1. Finalidade

As informações contidas neste Anexo descrevem os requisitos funcionais necessários para fornecimento de serviços de acesso à rede SWIFT (*Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication*), na forma de birô de serviços (*Service Bureau*), objeto do Edital. Os requisitos funcionais especificados neste documento têm caráter obrigatório e devem ser rigorosamente atendidos pelo CONTRATADO.

#### 2. Requisitos Gerais

- Condições Gerais:  
O CONTRATADO deverá fornecer serviços de acesso à rede SWIFT, na modalidade *Service Bureau*, para uso do aplicativo *SWIFT Alliance Access* (SAA), band-1 com instalação no máximo em 3 (três) estações de trabalho (*workstations*) e acesso de até 2 (dois) usuários simultâneos, conforme critério exclusivo do Banco do Estado do Pará, suportando o volume de 250 mensagens por dia.
- Autorizações e Certificações:  
O CONTRATADO deverá possuir atestado de capacidade técnica, comprovando que realiza ou realizou o serviço de acesso à rede SWIFTNET na modalidade “SERVICE BUREAU”, para prestar os serviços objeto do Edital, atestando a sua competência técnica;

#### 3. Integração com Sistemas Aplicativos

- Cópia de Mensagens em Área de Armazenamento no BANCO;
- Impressão de Mensagens em impressoras do BANCO;
- Recuperação de Mensagens enviadas/recebidas;
- Armazenamento de Mensagens por período mínimo de 5 (cinco) anos;
- Tratamento de listas restritivas e de pessoas politicamente expostas.

#### 4. Serviços

- Atualização de Versões:
  - deverá assegurar a atualização de versões do conjunto de software (aplicativos de conexão à rede SWIFT, sistemas operacionais, banco de dados, rede) utilizados para disponibilizar os serviços da rede SWIFT.
- Gerenciamento:
  - deverá assegurar o gerenciamento da rede de comunicação, servidores, sistemas operacionais, banco de dados e outros recursos de hardware e software que suportam os serviços da rede SWIFT.

- *Help-Desk*:
  - deverá assegurar o atendimento (*help-desk*), em língua nativa, português (Brasil), voltado para solucionar incidentes e problemas bem como o uso dos serviços disponibilizados pela rede SWIFT.
- Operação:
  - deverá assegurar o fornecimento do serviço de operação assistida para todos os serviços disponibilizados pela rede SWIFT.
- Migração:
  - quando necessário, deverá assegurar a migração para novas versões de recursos (aplicativos de conexão à rede SWIFT, sistemas operacionais, banco de dados, rede) que suportam a rede SWIFT.
- Técnicos:
  - deverá assegurar a disponibilização de pessoal técnico qualificado para executar todas as atividades necessárias para o funcionamento dos serviços da rede SWIFT.
- Documentação e suporte assistido de operação do SAA:
  - deverá assegurar o fornecimento de toda documentação e suporte assistido de operação do sistema SAA requeridos para a utilização dos serviços de acesso à rede SWIFT, na modalidade *Service Bureau*;
  - deverá fornecer suporte assistido in loco de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após o período de funcionamento experimental.

## 5. Assistência e Suporte Técnico

O CONTRATADO deverá prestar assistência e suporte técnico para os serviços, os quais devem contribuir para a manutenção do pleno e correto funcionamento dos mesmos, através das seguintes modalidades de atuação:

- Pró-ativa: identificação de problemas potenciais, sugestão de melhorias e novas formas de implementação, análises quantitativas e qualitativas de utilização de recursos, relatórios gerenciais e acompanhamento da prestação de assistência e suporte técnico;
- Reativa: atendimento e providências na ocorrência de incidentes notificando falhas nos serviços, quando se verifique indisponibilidade, incompatibilidade entre comportamento observado e especificações técnicas, implementação de funcionalidades suportadas, configurações inadequadas, ou outras circunstâncias na utilização da solução que ponham em risco com qualquer grau de severidade os negócios do BANCO.

No que se refere à Duração:

- todos os requisitos objetos deste Anexo deverão ser plenamente atendidos pelo período de vigência do Contrato.

No que se refere às Expensas:

- todos os requisitos objetos deste Anexo deverão ser plenamente atendidos sem nenhum custo adicional para o BANCO.

A assistência técnica dos serviços deverá contemplar as seguintes atividades:

- cobertura:
  - prevenir sobre o surgimento de problemas técnicos nos produtos e solucionar os mesmos, caso ocorram;
  - determinar e solucionar incidentes abertos junto ao Centro de Suporte Técnico;
  - instalação e desinstalação de quaisquer componentes dos serviços;
  - quaisquer outras intervenções nos serviços de forma a assegurar o bom funcionamento dos mesmos, de acordo com as necessidades do BANCO;
  - fornecimento e substituição de quaisquer componentes que fazem parte dos serviços que venham a apresentar qualquer tipo de falha ou comportamento em desacordo com o esperado, a critério do BANCO.
- horário de atendimento:
  - O CONTRATADO deverá atender a chamados de assistência técnica no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano (24x7x365), via 0800, à central de atendimento do CONTRATADO.

O suporte técnico deverá contemplar as seguintes atividades:

- cobertura:
  - atualização de versões diversas de quaisquer componentes;
  - alteração e adaptação de configurações;
  - implementação de funcionalidades suportadas pela solução;
  - efetuar atualização de *software*.
- horário de atendimento:
  - o CONTRATADO deverá atender a chamados de suporte técnico no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano (24x7x365), via 0800, à central de atendimento do CONTRATADO.

O atendimento e restabelecimento deverão contemplar os seguintes itens:

- Classificação dos Chamados de Assistência Técnica:
  - o CONTRATADO deverá acatar a classificação dos chamados de assistência técnica de acordo com a descrição abaixo, ficando a critério do BANCO a classificação do chamado:
    - Produção Parada: serviços de acesso à rede SWIFT sem funcionamento, implicando em interrupção do funcionamento dos serviços para todo o ambiente servido;

- Produção Afetada: todos os outros eventos que não se enquadram na classificação anterior.
- Prazos de Restabelecimento da Solução:
  - o CONTRATADO deverá obedecer aos prazos para restabelecimento do funcionamento da solução, em função da classificação do nível de severidade da ocorrência, de acordo com o especificado abaixo:
    - Produção Parada: 2 (duas) horas, a partir da abertura do chamado;
    - Produção Afetada: 4 (quatro) horas, a partir da abertura do chamado.
  - os serviços de acesso à rede SWIFT serão considerados restabelecidos somente quando estiverem integralmente operacionais todas as funcionalidades dos serviços implementadas até a ocorrência do evento que ocasionou o chamado técnico, a critério do BANCO;
  - a classificação do nível de severidade do chamado ficará a critério do BANCO.
- Prazos de Atendimento para suporte técnico:
  - o CONTRATADO deverá obedecer ao prazo de 5 (cinco) dias corridos para o atendimento de chamados de suporte técnico à solução.
- Prazos de Atendimento para troca de *releases*:
  - o CONTRATADO deverá obedecer ao prazo de 5 (cinco) dias corridos para o atendimento de troca de releases.
- Prazos de Atendimento para recuperação de mensagens:
  - o CONTRATADO deverá obedecer ao prazo de 1 (um) dia corrido para recuperação de mensagens.

## 6. Serviços Adicionais

- Filtro OFAC (*Office of Foreign Assets Control*) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América.
- Filtro UN (Lista de sanções impostas pelas Nações Unidas).
- Lista Internacional de Pessoas Politicamente Expostas.

Os serviços deverão ser fornecidos com a possibilidade de uso de suas listas oficiais como outras geridas pelo Banpará.

## 7. Manutenção do sistema

O serviço de manutenção deverá garantir a atualização do birô de serviços em função de determinações legais oriundas dos órgãos reguladores e de alterações destinadas às correções de defeitos.

## 8. Segurança

Os arquivos de logs de atividades devem estar protegidos contra remoção e alteração.

O birô de serviços deve oferecer, no mínimo, um Manual do Usuário (processo de negócio, instalação, configurações mínimas exigidas, operação, configuração de usuário) seja ele *online* ou impresso.

## ANEXO III

### REQUISITOS SUPLEMENTARES

#### 1. Finalidade

As informações contidas neste Anexo descrevem os requisitos suplementares necessários para fornecimento de serviços de acesso à rede SWIFT (*Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication*), na forma de birô de serviços (*Service Bureau*), objeto do Edital.

Os requisitos suplementares especificados neste documento têm caráter obrigatório e devem ser rigorosamente atendidos pelo CONTRATADO.

#### 2. Requisitos Gerais

- Condições Gerais:
  - o CONTRATADO deverá fornecer serviços de acesso à rede SWIFT, na modalidade *Service Bureau*, para uso do aplicativo *SWIFT Alliance Access* (SAA), band-1 com instalação no máximo em 3 (três) estações de trabalho (*workstations*) e acesso de até 2 (dois) usuários simultâneos, conforme critério exclusivo do Banco do Estado do Pará, suportando o volume de 250 mensagens por dia.

#### 3. Infraestrutura de Conectividade

- Abrangência:
  - deverá assegurar o fornecimento, instalação, configuração, assistência e suporte técnico de toda a infraestrutura de conectividade necessária à adequada prestação dos serviços de acesso à rede SWIFT, incluindo:
    - circuito de acesso terrestre para a Superintendência de Tecnologia – Sutech, do Banpará, englobando todos os equipamentos e demais componentes necessários;
    - equipamento(s) roteador(es) a ser(em) instalado(s) na SUTEC;
    - cabos, módulos, placas, interfaces, memória e demais acessórios relacionados aos componentes descritos acima.
- Requisitos Gerais para o(s) Roteador(es):
  - todos os equipamentos a serem fornecidos para uso na SUTEC deverão:
    - ser novos, isto é, sem utilização anterior;
    - possuir, no mínimo, 1 (uma) interface tipo fast ethernet, padrão IEEE 802.3u, 100BaseTX;
    - implementar os protocolos de roteamento *Routing Information Protocol* (RIP), versão um e dois, e *Open Shortest Path First* (OSPF), versão três, de acordo com as últimas *Request For Comments* (RFCs) publicadas até a

- data de assinatura do Contrato de prestação dos serviços ora especificados;
- suportar a RFC 2474 Diffserv – DS;
- suportar *Differentiated Services Code Point* (DSCP);
- suportar compatibilidade com *IP Precedence*;
- dependendo do meio de acesso escolhido, deverá possuir funcionalidades que possibilitem a implementação de *Virtual Private Network* (VPN) com *Layer 2 Tunneling Protocol* versão 3 (L2TPv3) e *IP Security* (IPSec).
- Suporte ao protocolo IPSec com IP fixo, juntamente com as demais características abaixo:

Methods of Encryption / integrity for IKE

Parameter	IKE Phse 1 (IKE SA)	IKE PHASE 2 (IPSec SA)
Encryption	AES – 256 (default) 3DES DES CAST	AES – 128 (default) 3DES AES – 256 DES CAST DES -40CP CAST -40 NULL
Integrity	SHA1 (default) MD5	MD5 (default) SHA1

DH groups

Parameter	IKE Phse 1 (IKE SA)	IKE PHASE 2 (IPSec SA)
Diffie Hellman Groups	Group2 (1024 bits) (default) Group1 (768 bits) Group5 (1536 bits) Group14 (2048 bits)	Group2 (1024 bits) (default) Group1 (768 bits) Group5 (1536 bits) Group14 (2048 bits)

Lifetime(s) – IKE Phase 1: 1440 minutos
Lifetime(s) – IKE Phase 2: 3600 minutos

- Meios de Acesso:
  - o serviço de conectividade deverá ser disponibilizado por meio de link dedicado ou através da *Internet* com L2TPv3/IPSec VPN;
- Largura de Banda:
  - o circuito de acesso principal deverá contar com uma banda mínima de 384 (trezentos e oitenta e quatro) Kbps. Caso a *Internet* seja adotada como meio de acesso principal, a largura de banda mínima deverá ser de 1 Mbps.

#### 4. Infraestrutura Física

- Força Elétrica:
  - deverá dispor de sistema de alimentação de força redundante, em rede estabilizada, trabalhando em dois níveis, a saber, nobreak e gerador;
  - deverá assegurar que a alternância automática entre a alimentação externa e a de emergência, em nível de nobreak ou de gerador, ocorra de forma transparente, sem nenhum tipo de interrupção ou interferência em qualquer equipamento que faça parte da infraestrutura tecnológica que suporta o aplicativo *SWIFT Alliance Access* (SAA).
- Refrigeração:
  - deverá dispor de sistema de refrigeração destinado a manter em constante estado de refrigeração e umidade estabilizada e controlada eletronicamente em regime de 24 x 7 x 365 a área que abriga os equipamentos que compõem a infraestrutura tecnológica que suporta o aplicativo *SWIFT Alliance Access* (SAA).
- Extinção de Incêndio:
  - deverá dispor de solução que acione, automaticamente, sistema de alarme no caso de ocorrências de incêndios.
- Acomodação de Componentes:
  - deverá assegurar que os equipamentos que compõem a infraestrutura tecnológica que suporta o aplicativo *SWIFT Alliance Access* (SAA) estão abrigados de forma adequada em armários de fiação (rack) apropriados.

#### 5. Servidores de Aplicativos

- Declaração de Compliance:
  - deverá comprovar atendimento aos itens de auditoria anual da SWIFT através das declarações de *Compliance* do Bureau para os requisitos de armazenamento, contingência, e demais itens necessários aos servidores de aplicativos para perfeito funcionamento da solução.

#### 6. Integração com Sistemas Aplicativos

- Cópia de Mensagens em Área de Armazenamento no BANCO:
  - deverá implementar sistemática de cópia de mensagens em área de armazenamento alocada no Banco do Estado do Pará.
- Impressoras:

deverá assegurar a possibilidade de utilização de impressoras para impressão de mensagens enviadas/ recebidas de/para o BANCO, através do aplicativo *SWIFT Alliance Access* (SAA).
- Recuperação de Mensagens:

- deverá assegurar a possibilidade de recuperação, a qualquer momento, de mensagens enviadas/recebidas de/para o BANCO, através do aplicativo *SWIFT Alliance Access* (SAA).
- Armazenamento de Mensagens:
  - deverá assegurar o armazenamento de todas as mensagens enviadas/ recebidas de/para o BANCO, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos.
- Listas Restritivas e de Pessoas Politicamente Expostas:
  - o sistema SWIFT deverá dar tratamento a todas as mensagens recebidas e enviadas comparando os nomes constates nas mensagens com as listas disponíveis, relacionando as ocorrências identificadas.

## 7. Segurança

- Segurança Física:
  - Declaração de *Compliance*:
    - deverá comprovar atendimento aos itens de auditoria anual da SWIFT através das declarações de *Compliance* do *Bureau* para os requisitos de controle de acesso às dependências do CONTRATADO, monitoração do ambiente e demais itens relacionados à segurança física de acordo com as especificações.
- Segurança Lógica:
  - Declaração de *Compliance*:
    - deverá comprovar atendimento aos itens de auditoria anual da SWIFT através das declarações de *Compliance* do *Bureau* para os requisitos de autenticação, autorização (controle de acesso), registro de atividades (log), confidencialidade, integridade, não repúdio das informações e demais itens relacionados à segurança lógica de acordo com as especificações.

## 8. Contingência

- Infraestrutura de Conectividade:
  - deverá implementar solução de conectividade que possibilite a utilização dos serviços de acesso à rede SWIFT em casos de ocorrências de qualquer tipo de interrupção no funcionamento da solução de conectividade principal, que suporta o funcionamento do aplicativo *SWIFT Alliance Access* (SAA). A mudança de conectividade principal para contingência deverá ser transparente para o usuário e deve ocorrer de forma automática sem que seja necessária intervenção técnica;
  - a contingência poderá utilizar a alternativa de conexão através da Internet com L2TPv3/IPSec VPN a outro servidor VPN com garantia de largura de banda mínima de 512 (quinhentos e doze)

- ou outro circuito dedicado exclusivo com largura de banda mínima de 256 (duzentos e cinquenta e seis) Kbps;
- deverá assegurar que a detecção de falha e ativação da solução de contingência serão realizadas de forma automatizada, imediatamente depois de verificada a indisponibilidade da solução de conectividade principal, que suporta o funcionamento do aplicativo *SWIFT Alliance Access*;
  - Os mesmos níveis de segurança, disponibilidade e desempenho observados para o circuito principal devem ser atendidos pelo mecanismo de contingência.
- Servidores:
    - deverá implementar solução de alta-disponibilidade na infraestrutura de servidores assegurando a detecção e ativação, de forma automatizada, de equipamentos sobressalentes, imediatamente depois de verificada a indisponibilidade do(s) servidor(es) principal(is) que suportam o funcionamento do aplicativo *SWIFT Alliance Access* (SAA).

## ANEXO IV

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

#### CONTRATADO:

Pelo presente termo se confidencialidade, zelo e responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da instituição, inclusive em relação ao dever de sigilo, comprometo-me a:

I – Seguir as diretrizes da política de segurança e proteção dos bens de informação do BANPARÁ, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis;

II - Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ;

III - Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;

IV – Manter, a qualquer tempo e sob as penas da lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresse consentimento do BANPARÁ;

V – Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos, adquiridos ou autorizados expressamente pelo BANPARÁ;

VI – Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do BANPARÁ, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;

VII - Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito, que me responsabilizo e obrigo a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Contratado

**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

CNPJ:

TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO:

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_.

2. PROPOSTA DE PREÇOS

<b>Serviço de Conectividade SWIFT</b>				
	A	B	C	D
Serviço	Unitário (R\$) (A)	Mensal (R\$) (B)	Anual (R\$) (C)	Preço Total (R\$) (D) = (A) + (B*12) +(C)
Taxa Única de Adesão				
Taxa Única de Instalação				
Taxa de Manutenção do Service Bureau e Suporte (Hardware, Software, Aplicativos SWIFT, HSM).				
Serviço de Conexão Principal (VPN via Internet ou Link Dedicado)				
Serviço de Conexão de Contingência (VPN via Internet ou Link Dedicado)				
SWIFT Fin Destination (Banda 1)				
<b>Total (1)</b>				
<b>Filtro OFAC</b>				
Taxa Única do Filtro para 1 (um) código BIC				
Manutenção Anual				
Manutenção Mensal				
Listas Adicionais (PEP/UN)				
<b>Total (2)</b>				

PREÇO TOTAL GERAL: R\$...... (valor por extenso)

O prazo de validade da proposta de preços é de 120 **(cento e vinte) dias consecutivos**, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos, sob as penas da lei:

- Declaramos que os serviços serão prestados estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência Anexo I do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato.
- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação dos preços do objeto licitado.
- Que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive frete, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N. /2013.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Endereço Eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Banco: 037 Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

**“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”**

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
RG n.º: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão as últimas.

**ANEXO V-A**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2013 UASG 925803, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG 925803 foi elaborada de maneira independente pela empresa \_\_\_\_\_ e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG 925803, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG 925803, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG 925803, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG 925803 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG 925803 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belém (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.



**ANEXO VII**  
**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** (nome, CNPJ/MF, endereço do licitante outorgante)

**OUTORGADO:** (nome, CNPJ/MF, profissão e endereço do outorgado)

**PODERES:** Para representar o outorgante em procedimentos licitatórios perante o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A, podendo fazer-se presente às sessões, examinar, rubricar e assinar documentos e declaração, prestar informações, recorrer, contraminutar, bem como, desistir de recursos e, tudo mais fazer para o perfeito cumprimento deste mandato, podendo substabelecer os poderes aqui conferidos, com ou sem reserva de iguais para si.

Local e Data

---

Nome e assinatura (reconhecida em cartório) da pessoa com poderes para fazer a procuração.

**OBS: A ASSINATURA DEVERÁ ESTÁ RECONHECIDA EM CARTÓRIO.**

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

O signatário da presente, em nome da Empresa \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei que, após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar do Pregão nº XXX/2013 do BANPARÁ, e que contra a mesma não existe pedido de falência ou concordata.

Declara, ainda, que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, e, ainda, que recebeu todos os documentos necessários para o cumprimento das obrigações objeto do Pregão nº XXX/2013.

Declara, por fim, conhecer na íntegra o edital e que se submete a todos os seus termos, bem como às decisões tomadas com fundamento nele e na legislação aplicável.

### LOCAL E DATA

(nome e assinatura do signatário)

## ANEXO IX

Declaramos, em atendimento ao previsto no PREGÃO nº /2013, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.

**ANEXO X****MINUTA DE CONTRATO**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSO À REDE SWIFT (SOCIETY FOR WORLDWIDE INTERBANK FINANCIAL TELECOMMUNICATION), NA FORMA DE BIRÔ DE SERVIÇOS (SERVICE BUREAU - SB), QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente ....., (qualificação), portador do Registro Geral n.º XXXXXXXXXXXX e CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX e por seu(sua) Diretor(a) ....., (qualificação), portador(a) do Registro Geral n.º XXXXXXXXXXXX e CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a XXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF n. XXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX, (qualificação), portador(a) do Registro Geral n.º XXXXXXXXXXXX e CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, celebram o presente Instrumento de Contrato, com Recursos Próprios do **CONTRATANTE**, consoante o Processo N.º XXXXXXXXXXX/2013 – SUPRO, por meio da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. XXXXXXXXXXX, sendo todas as disposições contratuais regidas pelas Leis Federais N.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, com suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À REDE SWIFT (SOCIETY FOR WORLDWIDE INTERBANK FINANCIAL TELECOMMUNICATION), NA FORMA DE BIRÔ DE SERVIÇOS (SERVICE BUREAU - SB)**, conforme especificações técnicas, condições, exigências, obrigações e responsabilidades contidas no Anexo I e demais anexos do Edital n.º XXX/2013 e na Proposta de Preços XXXXXXXXXXXXXXXX, as quais fazem parte integrante deste contrato. **INCLUI-SE NESSE OBJETO:**

- a) O fornecimento do respectivo hardware, software de conexão e certificados digitais, bem como instalação e manutenção das conexões física e lógica necessárias à ligação com a rede, serviços de implantação, assistência especializada e

- customizações necessárias para integração com o ambiente computacional do Banco do Estado do Pará S/A e com os sistemas legados necessários;
- b) Serviços de transferência de conhecimento para utilização do sistema, serviços de acesso às principais listas internacionais de entidades incluídas em programas de sanção (listas negras públicas ou privadas), bem como a lista internacional de pessoas politicamente expostas para detecção e prevenção de emissão de mensagens por meio do sistema SWIFT envolvendo esse grupo de pessoas ou entidades, visando o combate e a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e terrorismo;
  - c) Suporte técnico especializado, atualização de versões e manutenções de natureza corretiva, adaptativa e evolutiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O CONTRATADO deverá fornecer serviços de acesso à rede SWIFT, na modalidade Service Bureau, para uso do aplicativo SWIFT Alliance Access (SAA), band-1 com instalação no máximo em 3 (três) estações de trabalho (workstations) e acesso de até 2 (dois) usuários simultâneos, conforme critério exclusivo do Banco do Estado do Pará, suportando o volume de 250 mensagens por dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O fornecimento e a prestação de serviço será fiscalizado, conforme o caso, por um funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer tal função.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Responsabilizar-se pela adequada execução do contrato, com o atendimento integral das especificações, obrigações, exigências e condições inclusas no Termo de Referência, à legislação e todas as normas vigentes relativas ao objeto contratado, bem como às necessidades e orientações do **CONTRATANTE**;
- b) Fornecer todos os itens integrantes do objeto deste Contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como prover o **CONTRATANTE** das informações necessárias à adequada operacionalização dos componentes envolvidos;
- c) Prestar ao **CONTRATANTE**, durante o prazo contratual, os serviços de suporte técnico, conforme estabelecido nos Anexos que compõem o Edital supracitado, visando proporcionar seu perfeito funcionamento e operacionalização;
- d) Comunicar ao **BANCO**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as interrupções programadas para manutenções preventivas;
- e) Garantir, por conta da execução deste contrato, através de ações de contingência, a continuidade dos serviços contratados, nos casos de impossibilidade de execução dos serviços pelos empregados da **CONTRATADA**.
- f) Seguir rigorosamente a política de segurança da informação, bem como o Termo de Confidencialidade, Zelo e Responsabilidade Sobre os Bens de Informação do Banco do Estado do Pará S.A, anexos ao Termo de Referência, que integrará este pacto para todos os fins de direito, sobre os quais se obriga a

dar ciência a seus funcionários, que ora, estiverem alocados nas dependências da CONTRATANTE, ora, os que possuem acesso remoto;

g) Caso seja detectado qualquer problema na homologação do objeto do contrato, em qualquer uma das funcionalidades, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

h) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

i) Fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatórios sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE;

j) Apresentar garantia nos moldes estabelecidos neste contrato;

k) Indicar profissionais que possuam experiência nos serviços que lhes couber executar, os quais deverão ser recrutados do seu quadro de pessoal permanente, podendo ser: seus empregados, seus sócios ou profissionais autônomos, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social, fiscal, bem como impostos, taxas, seguros, multas, contribuições e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços a serem contratados ou que direta ou indiretamente com eles se relacionem, inclusive encargos decorrentes de eventuais acidentes de trabalho;

l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

m) Assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do BANCO através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados, desde que devidamente comprovado;

n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;

o) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;

p) Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

q) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**, de tudo dando conhecimento a este;

r) Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o BANCO forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes;

s) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por

exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela prestação de serviço global, objeto desta licitação não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do **CONTRATANTE**. Deverá ser antes entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante o período de execução deste Contrato, o Banpará, a seu critério, poderá agendar reuniões para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços com o **CONTRATADO** a serem realizadas em sua sede.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, por meio de servidor indicado, atestando ao final de cada etapa da prestação dos serviços e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento das licenças e o suporte dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor indicado e designado como seu representante.
- g) Cumprir as obrigações definidas no termo de referência, em especial no item 6 e seus subitens do termo de referência.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Fica desde já entendido que os profissionais que prestam serviços para a **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** responsabiliza-se, em caráter irretroatável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o **CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo

decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, no pólo passivo da eventual reclamação trabalhista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de:

- a) reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O valor global deste contrato é de **R\$-XXXXXXXXXXXXXX (valor por extenso)**, conforme abaixo especificado:

<b>Serviço de Conectividade SWIFT</b>				
	A	B	C	D
Serviço	Unitário (R\$) (A)	Mensal (R\$) (B)	Anual (R\$) (C)	Preço Total (R\$) (D) = (A) + (B*12) +(C)
Taxa Única de Adesão				
Taxa Única de Instalação				
Taxa de Manutenção do Service Bureau e Suporte (Hardware, Software, Aplicativos SWIFT, HSM).				
Serviço de Conexão Principal (VPN via Internet ou Link Dedicado)				
Serviço de Conexão de Contingência (VPN via Internet ou Link Dedicado)				
SWIFT Fin Destination (Banda 1)				
<b>Total (1)</b>				
<b>Filtro OFAC</b>				
Taxa Única do Filtro para 1 (um) código BIC				
Manutenção Anual				
Manutenção Mensal				
Listas Adicionais (PEP/UN)				

Total (2)				
Total Geral (1) + (2)				

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No preço global contratado estão inclusos todos os custos e despesas necessários à plena execução dos serviços, envolvendo:

- a) despesas com mão de obra administrativa, gerencial, técnica, especializada e de supervisão; impostos, encargos sociais e trabalhistas; contribuições previdenciárias, fiscais e comerciais; despesas, taxas e obrigações financeiras de qualquer natureza; viagens / deslocamentos, diárias / alimentação / estadas, horas trabalhadas extra-expediente, plantões, feriados locais, vale alimentação, vale transporte, telefone celular e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados; despesas, taxas administrativas, emolumentos, prêmios de seguros, material de consumo e todas as demais obrigações e despesas diretas ou indiretas, outras previstas em lei, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro;
- b) todos os custos referentes aos componentes requeridos para atender as funcionalidades exigidas no Edital;
- c) os custos de todos os profissionais envolvidos na realização dos serviços;
- d) outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da presente contratação, não cabendo ao BANPARÁ quaisquer custos adicionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, depender com pagamentos dessa natureza. No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, assim como, contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do Banco, por eventuais autuações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao Banco, oriunda de problemas na execução do contrato por parte da licitante vencedora, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Uma vez configurado o inadimplemento contratual, ainda que parcial, o redutor de fatura de que tratam os itens referentes à Cláusula Sexta será deduzido do pagamento devido pelo Banpará, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a fatura a ser entregue ao Banco já conterá a descrição e o valor deduzido.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS E REDUTORES DE FATURA**

O CONTRATADO deverá conceder descontos compulsórios sobre os respectivos valores praticados no serviço prestado, como se segue:

- a) nas interrupções da prestação do serviço, ressalvadas as hipóteses arroladas no PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula;

- b) quando, comprovadamente, o grau de qualidade do serviço prestado não atingir as especificações previstas nas disposições regulamentares do serviço;
- c) quando o CONTRATADO deixar de observar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias na comunicação ao CONTRATANTE de possíveis interferências no desempenho do serviço, decorrente de motivos de ordem técnica ou de interesse geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado ao CONTRATANTE na Nota Fiscal de Serviços no mês subsequente, com base no preço vigente no mês do crédito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não serão concedidos descontos nos casos de interrupção da prestação do serviço devidos a:

- a) caso fortuito ou de força maior, tais como, atos de autoridade, inclusive SWIFT e Banco Central do Brasil, distúrbios políticos, catástrofes da natureza, incêndio, inundações e epidemias;
- b) operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamento cuja manutenção não seja de responsabilidade do CONTRATADO;
- c) falha de equipamento do CONTRATADO ocasionada pelo CONTRATANTE;
- d) falha na infraestrutura do CONTRATANTE;
- e) impedimento por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico do CONTRATADO às dependências do CONTRATANTE, onde estejam localizados os equipamentos de propriedade do CONTRATADO e/ou por ela mantidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para efeito de descontos, o período mínimo a ser considerado é de 1 (uma) hora consecutiva, adotando-se como início da contagem do tempo, o horário do comunicado da ocorrência ao CONTRATADO que proporciona ao CONTRATANTE o direito de receber o desconto. Os períodos adicionais serão considerados como períodos inteiros de 1 (uma) hora.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor do desconto a ser concedido ao CONTRATANTE será obtido através do seguinte cálculo:

$$\text{Desc} = \frac{\text{VFM}}{720} \times H$$

Onde:

Desc = valor do desconto;

VFM = valor da fatura mensal;

H = quantidade de horas em que o serviço esteve indisponível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO em uma Agência do BANPARÁ, não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância deste Contrato, conforme abaixo:

- a) Taxas de adesão, de instalação e SWIFT Fin Destination (Banda 1) do Serviço de Conectividade SWIFT e a Taxa Única do Filtro para 1 (um)

código BIC e Manutenção Anual e Listas Adicionais (PEP/UN) do Filtro OFAC: o pagamento será realizado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, em boa e devida forma, emitida após a ativação dos serviços. Tal pagamento se fará de forma única ou anual, conforme exposição de preço; e

- b) Taxa de manutenção, suporte e conexão do Service Bureau e taxa de manutenção mensal do Filtro OFAC: o pagamento será realizado de forma mensal, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia útil do mês de subsequente ao da prestação dos serviços. A primeira mensalidade será devida após o 10<sup>o</sup> (décimo) dia útil do mês subsequente ao da emissão do Termo de Aceite, proporcionalmente aos dias de utilização efetiva dos serviços no mês de referência, observando os requisitos descritos nos anexos do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de existência de pendência(s) quanto à implementação integral da solução, segundo as especificações técnicas exigidas pelo CONTRATANTE e os compromissos assumidos pelo licitante em sua proposta, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento global do Contrato, até a definitiva solução do problema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA emitirá, no mês subsequente a prestação dos serviços, as correspondentes Faturas/Notas Fiscais, os quais deverão ter sido previamente homologados e/ou conferidos através da emissão de Termo de Aceite por representantes da área de TI do Banco. Nenhum pagamento será efetivado sem que a área de TI do Banco, a quem incumbe à emissão do Termo de Aceite, ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado pelo licitante vencedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão feitos pelo CONTRATANTE nos moldes estabelecidos no parágrafo anterior, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada ao Banpará com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, ficando o Banco isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da CONTRATADA. As Notas Fiscais/Faturas e Documentação entregues em desacordo com esta cláusula serão devolvidas pelo **CONTRATANTE** com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento. A devolução das Notas/Faturas não servirá de pretexto para a suspensão dos serviços ou ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da CONTRATADA, aberta no Banco do Estado do Pará, conforme disposição contida no art. 2<sup>o</sup> do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

**PARÁGRAFO QUINTO:** De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma

simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no presente contrato, o CONTRATANTE poderá suspender quaisquer dos pagamentos previstos nesta Cláusula, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que constatar a ocorrência de atrasos na prestação dos serviços descritos no termo de referência e seus anexos retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados ou após a finalização de processo administrativo que apreciar a situação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A liberação dos pagamentos ficará condicionada ao cumprimento das exigências abaixo, sem que caiba ao CONTRATADO reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos:

- a) Apresentação da primeira via da(s) Nota(s) Fiscal(ais) em boa e devida forma;
- b) Original ou cópia autenticada dos Comprovantes dos recolhimentos previdenciários;
- c) Original ou cópia autenticada dos Comprovantes dos depósitos do FGTS, realizados na conta vinculada dos empregados da empresa;
- d) Cumprimento das demais cláusulas e condições definidas neste Contrato. A remuneração dos serviços pressupõe o regular atendimento, pelo CONTRATADO, das obrigações contidas no Anexo II e III – Requisitos Funcionais e Requisitos Suplementares.

**PARÁGRAFO NONO:** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à apresentação, pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Certidão negativa de débito do INSS – CND;
- c) Certidão de regularidade de situação do FGTS – CRS;
- d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Certidão quanto à dívida ativa da União;
- f) Inscrição estadual e/ou municipal.

**PARÁGRAFO DEZ:** O descumprimento do disposto nesta cláusula faculta ao CONTRATANTE o direito de reter o valor correspondente ao pagamento dos serviços até a regularização da pendência.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO**

Os preços contratados poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos devidamente justificada. O interregno mínimo de 1 (um) ano tomará por base o mês estabelecido para apresentação das propostas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o

encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O primeiro pedido de repactuação deverá ocorrer até 12 (doze) meses após o início da vigência deste Contrato. Os demais pedidos de repactuação deverão ocorrer até 12 (doze) meses após o término do prazo para o pedido da repactuação anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o CONTRATADO não faça o pedido de repactuação de forma tempestiva, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido em lei.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA**

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** optará por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei Nº. 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro-garantia

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela **CONTRATADA**, deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, até a assinatura do Contrato, para verificação análise e demais providências, sob a pena de perder a **CONTRATADA**, o direito de contratar com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da garantia será prestado conforme abaixo:

- a) Em se tratando de caução: 5% do valor global do contrato que será creditado em conta de poupança vinculada ao contrato nº. /2012, aberta na agência Belém Centro, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. à ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do **CONTRATANTE**, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;
- b) Em se tratando de fiança bancária: 5% do valor global do contrato, em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da **CONTRATADA**;
- c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da **CONTRATADA**, no valor correspondente a 5% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo **CONTRATANTE** para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a cláusula dez, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o **CONTRATANTE** restituirá acrescido dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso haja reajuste do valor do contrato ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo **CONTRATANTE**, para cobertura dos danos causados, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE – DIREITOS AUTORAIS DE SOFTWARE**

Todos os softwares e recursos computacionais utilizados pela **CONTRATADA**, necessários para o atendimento do objeto do contrato, deverão ser devidamente legalizados, em conformidade com as leis de Software (nº 9.609/98) e do Direito Autoral (nº 9.610/98).

#### **CLÁUSULA DOZE - DOS COMPUTADORES EXTERNOS**

Caso haja necessidade de alocar equipamentos de informática nas dependências da **CONTRATANTE**, de propriedade da **CONTRATADA**, como computadores, switches, hubs, roteadores, impressoras, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de conectar-se com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS NOTIFICAÇÕES:**

Toda e qualquer notificação, inclusive por e-mail, será feita por expediente registrado com comprovante de recebimento das áreas abaixo discriminadas, passando automaticamente a integrar este instrumento para todos os efeitos, valendo-se integralmente como documento aplicável, desde que os documentos sejam assinados pelos titulares das áreas abaixo indicadas, desde já reconhecidas como áreas interlocutoras oficiais para a operacionalização do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A notificação enviada de acordo com o especificado acima será considerada como recebida na data indicada no comprovante de recebimento, ajustando-se como endereços para troca de correspondência e notificação os seguintes:

a) do **CONTRATANTE**:

- SUTEC ...

END. ....

Att. ....

Telefone: (91) ....

Fax: (91) .....

E-MAIL: .....

b) da **CONTRATADA**:

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

- a) multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, pela não implantação da solução dentro do prazo máximo previsto no item 10 do Termo de Referência;
  - a.1.) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas na letra “f”, cumulado com o disposto no parágrafo terceiro e quarto da mesma cláusula.
- b) multa de 5% (cinco por cento), por hora ou fração de inoperância que exceda o prazo especificado, pelo não cumprimento do prazo máximo estabelecido para reparo/restabelecimento da solução em 100% (cem por cento) de operabilidade, além dos descontos previstos na Cláusula Sexta deste Contrato, aplicável sobre o preço mensal da manutenção;
  - b.1) no caso de inoperância reincidente num período inferior a 4 (quatro) horas, contado a partir do restabelecimento da solução da última inoperância, considerar-se-á como de indisponibilidade da solução o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando a solução estiver totalmente operacional. Neste caso, além dos descontos, caberá aplicação de multa como previsto no inciso “b” desta Cláusula;
- c) multa de 10% (dez por cento), por hora ou fração de inoperância que exceda o índice de indisponibilidade mensal, no caso de o somatório de indisponibilidade ultrapassar o índice mensal especificado/contratado, aplicável sobre o preço mensal da manutenção. No cálculo desse somatório serão consideradas todas as inoperâncias, inclusive aquelas com duração inferior ao prazo máximo de reparo da solução;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação no caso do adjudicatário/contratado deixar de realizar qualquer uma das

obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida:

- d.1) Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, ou entregar a declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará
- d.2) Não abrir a conta corrente exigida na forma do item 16.1 alínea 'f' do Edital.
- d.3) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- d.4) Manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- e) multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o preço global contratado, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **CONTRATANTE** poderá aplicar, cumulativamente, à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução deste ajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A critério do **CONTRATANTE**, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela empresa, da comunicação respectiva, por correspondência.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

- a) por seis meses:
  - i. atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o **CONTRATANTE**;
  - ii. execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que

dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.

- b) por dois anos:
- i. não conclusão dos serviços contratados;
  - ii. prestação do serviço em desacordo com o termo de referência, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do **CONTRATANTE**;
  - iii. cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
  - iv. condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - v. apresentação, ao **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, bem como quando fizer qualquer tipo de declaração falsa;
  - vi. demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - vii. ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;
  - viii. reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**.
- c) por cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO NONO:** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO DEZ:** A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco)

anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

**PARÁGRAFO ONZE:** Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo oitavo, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DOZE:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a **ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

**PARÁGRAFO TREZE:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) de comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação;
- b) por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na **Cláusula Sexta**;
- c) liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;
- d) transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;
- e) quando a alteração do contrato social da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;
- f) suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública.;
- g) a **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- h) nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- i) nos demais casos previstos na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes ajustam que:

- a) A declaração de invalidade, nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato, não afetará, ou atingirá a validade, legalidade, ou executabilidade das demais disposições, termos e cláusulas contidas neste Contrato ou no Contrato como um todo.



**ANEXO XI****POLÍTICA INSTITUCIONAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO VERSÃO  
3.0**

DICOP/SUSEM

**1. INTRODUÇÃO**

A Política de Segurança da Informação do Banco é uma declaração formal da Instituição acerca de seu compromisso com a proteção das informações de sua propriedade e/ou sob sua guarda, devendo ser cumprida por todos os seus colaboradores.

**2. OBJETIVO**

Estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelo Banco no que diz respeito à utilização de procedimentos e mecanismos relacionados à segurança da informação.

**3. TERMOS E DEFINIÇÃO**

- a. - **INFORMAÇÕES:** agrupamento de dados que contenham algum significado.
- b. - **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:** conjunto de controles, incluindo política, processos, estruturas organizacionais e normas e procedimentos de segurança objetivando a proteção das informações dos clientes e da empresa, nos seus aspectos de confidencialidade, integridade e disponibilidade.
- c. - **INTEGRIDADE:** relativa às alterações, supressões e adições, autorizadas pela instituição, realizadas nas informações.
- d. - **CONFIDENCIALIDADE:** relativa a pessoas devidamente autorizadas pela instituição para ter acesso à informação.
- e. - **DISPONIBILIDADE:** a informação deve estar disponível para as pessoas autorizadas sempre que necessário ou demandado.
- f. - **CONTROLE:** forma de gerenciar o risco, incluindo políticas, procedimentos, diretrizes, práticas ou estruturas organizacionais, as quais podem ser de natureza administrativa, técnica, de gestão ou legal. [ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005]
- g. - **PERÍMETRO DE SEGURANÇA:** barreiras de segurança múltiplas e controles de acesso físico e implantados para proteger áreas sensíveis contra acesso não autorizado, danos, interferências, incluindo (mas não se limitando) a paredes, portas externas, fechaduras, controles de entrada por cartão, biometria, alarmes e firewalls.

- h. - COLABORADORES: Diretores, Superintendentes, Chefes de Núcleo, Gerentes, funcionários, estagiários e prestadores de serviços.
- i. - Terceiros: Funcionários de empresa prestadora de serviços. Política Institucional de Segurança da Informação – Versão 3.0

#### **4. DIRETRIZES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

As diretrizes abaixo elencadas constituem os pilares da Gestão de Segurança da Informação do Banco, norteando a elaboração de Normas e de Procedimentos de Segurança, que devem contemplar, no mínimo, o descrito neste documento.

##### **4.1 - COMPORTAMENTO SEGURO**

Independentemente do meio ou da forma em que se apresente, a informação faz parte do trabalho de todos os colaboradores. Portanto, é fundamental para a proteção e salvaguarda das informações, que sejam adotados comportamentos seguros e consistentes com o objetivo de proteger o Banco.

Todos os colaboradores devem assumir atitude proativa e de engajamento no que diz respeito à proteção das informações do Banco, procurando compreender ameaças externas que possam afetar a segurança da informação. Todo tipo de acesso à informação do Banco que não for explicitamente autorizado é proibido.

Qualquer tipo de dúvida sobre a Política de Segurança da Informação e suas Normas deve ser imediatamente esclarecido com a Superintendência de Segurança Empresarial – SUSEM.

##### **4.2 - CONTROLE DE ACESSO**

Os locais de processamento de informações críticas ou dados sensíveis serão áreas seguras, com perímetro de segurança, ficando protegidas fisicamente contra acessos não autorizados, danos e interferências. Os acessos a essas áreas somente serão liberados mediante autorização expressa.

Todo acesso às informações e aos ambientes lógicos do Banpará deve ser controlado, de forma a garantir que apenas pessoas autorizadas pelo proprietário da informação possam acessá-las.

##### **4.3 - ATIVOS: HARDWARE e SOFTWARE**

O Banpará disponibiliza equipamentos (computadores, impressoras, dentre outros, também conhecidos como “hardware”) para seus usuários, exclusivamente para o desempenho de suas atividades profissionais.

O Banco deve manter um inventário atualizado, que identifique e documente a existência e as principais características de todos os seus ativos de informação (base de dados, arquivos, diretórios de rede, trilhas de auditoria, códigos fonte de sistemas, documentação de sistemas, manuais, planos de continuidade, etc).

As informações inventariadas devem ser classificadas de acordo com o grau de confidencialidade e criticidade para o negócio do Banpará, e com base na Norma de classificação de informações estabelecida pelo Banco.

Cada usuário é responsável pelos arquivos que recebe e envia através da infraestrutura tecnológica do Banpará.

#### 4.4 - E-MAIL E INTERNET

O e-mail é uma ferramenta institucional que deve ser utilizada apenas para comunicações eletrônicas, relacionadas às atividades laborais, não sendo permitido seu uso para fins pessoais ou que não sejam de interesse do Banpará. O uso da Internet deve ser exclusivamente para fins profissionais, visando com isso assegurar o bom uso dos recursos do Banpará e evitando desperdícios causados pelo fluxo de informações não relacionadas às tarefas laborais.

#### 4.5 - CERTIFICAÇÃO DIGITAL

O Banpará fornecerá, a seu exclusivo critério, certificado digital ao usuário, de acordo com a necessidade da atividade profissional desenvolvida. O certificado digital é pessoal e intransferível.

#### 4.6 - REGISTRO E MONITORAMENTO

Os sistemas, as informações, os serviços e equipamentos disponibilizados pelo Banco para os usuários desenvolverem suas atividades profissionais, são de propriedade da Instituição e possuem caráter de ferramenta de trabalho, sendo expressamente proibida as suas utilizações para fins particulares.

Assim, toda a infraestrutura tecnológica do Banco, bem como todos os dados trafegados e armazenados nessa infraestrutura, incluindo conta de e-mail corporativa e navegação em sites da Internet, estão sujeitos ao monitoramento, não constituindo qualquer violação à intimidade, vida privada, honra ou imagem da pessoa monitorada, visando resguardar somente a segurança das informações e atender os requisitos legais e normativos do Banpará.

Todos os colaboradores do Banpará devem ter conhecimento de que o uso das informações e dos sistemas de informação do Banco podem ser monitorados, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações da Política e das Normas de Segurança da Informação.

O usuário deve ter conhecimento da inexistência de expectativa da privacidade na utilização da infraestrutura tecnológica do Banpará e, para reforçar tal inexistência, será exibido um aviso antes de permitir o acesso do usuário aos recursos computacionais e sistemas de informação.

O Banpará fará uso de câmeras de segurança instalada em suas dependências, com objetivo de garantir a segurança física do usuário e segurança patrimonial do Banpará, ficando resguardada a dignidade humana do

usuário, sendo vedada a instalação de câmeras de segurança nos banheiros e lavabos.

Todas as atividades desenvolvidas com a utilização da infraestrutura do Banpará serão registradas, para os devidos fins, por um período de 03 (três) anos ou conforme requerido pela legislação vigente e aplicável. Essas atividades incluem, mas não se limitam a, acesso à rede, armazenamento de arquivos, informações, registros de envio e de recebimento de mensagens eletrônicas, acesso e navegação à Internet e impressão.

## **5. GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:**

### **5.1 - ESTRUTURA NORMATIVA**

A estrutura normativa da Segurança da Informação do Banpará é composta por um conjunto de documentos classificados em 03 (três) níveis hierárquicos distintos:

a) Política de Segurança da Informação: constituída neste documento, está relacionada ao nível estratégico da Empresa, e define a estrutura, as diretrizes e as obrigações referentes à segurança da informação, descrevendo o que deve ser feito.

b) Normas de Segurança da Informação: estão relacionadas ao nível tático, e estabelecem obrigações e procedimentos definidos de acordo com as diretrizes da Política a serem seguidas em diversas situações em que a informação é tratada. São as regras a serem adotadas.

c) Procedimentos de Segurança da Informação: estão relacionados ao nível operacional, e têm por finalidade instrumentalizar o disposto nas Normas e na Política, descrevendo os procedimentos a realizar, permitindo a aplicação direta nas atividades do Banpará. Definam como serão implementadas as regras.



FIGURA 1 - Estrutura Normativa de Segurança da Informação.

## 5.2 - PAPEIS E RESPONSABILIDADES:

### 5.2.1 - Cabe a TODOS OS COLABORADORES do Banpará:

- a) Cumprir fielmente a Política de Segurança da Informação do Banpará;
- b) Assinar Termo de Responsabilidade, formalizando a ciência e o aceite da Política de Segurança da Informação, bem como assumindo responsabilidade por seu cumprimento;
- c) Proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizados pelo Banpará;
- d) Assegurar que os recursos tecnológicos à sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas pelo Banpará;
- e) Cumprir as leis e as normas que regulamentam os aspectos de propriedade intelectual;
- f) Buscar orientação e esclarecimento da Superintendência de Segurança Empresarial em caso de dúvidas relacionadas à segurança da informação;
- g) Comunicar, imediatamente, à Superintendência de Segurança Empresarial qualquer descumprimento ou violação desta Política.

### 5.2.2 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Aprovar a Política de Segurança da Informação e suas revisões anuais;

### 5.2.3 - DIRETORIA COLEGIADA

- a) Aprovar a Política de Segurança da Informação e suas revisões anuais;
- b) Aprovar a nomeação dos proprietários da informação;
- c) Tomar as decisões administrativas referentes aos casos de descumprimento da Política, encaminhados pelo Comitê de Segurança Física e Lógica.

#### 5.2.4 - COMITE DE SEGURANÇA FÍSICA E LÓGICA

- a) Apreciar as revisões e/ou propostas de alteração da Política de Segurança e Política de Continuidade de Negócios do Banpará;
- b) Manter atualizada a Política de Segurança da informação e a Política de Continuidade de Negócios do Banpará (conforme regimento aprovado pelo Comitê).

#### 5.2.5 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL

- a) Prover ampla divulgação da Política de Segurança da Informação para todos os colaboradores do Banpará;
- b) Oferecer orientação e treinamento sobre a Política de Segurança da Informação e suas Normas a todos os colaboradores do Banpará;
- c) Acompanhar a aplicação da política, estabelecer mecanismo de registro e controle de não conformidade a esta Política, comunicando ao Comitê de Segurança Física e Lógica.
- d) Propor projetos e iniciativas relacionados ao aperfeiçoamento da política de segurança da informação do Banpará, mantendo-a atualizada em relação às melhores práticas existentes no mercado e em relação às tecnologias disponíveis;

#### 5.2.6 - PROPRIETÁRIO DA INFORMAÇÃO

- a) O proprietário da informação é o responsável pela concessão, manutenção, revisão e cancelamento de autorizações de acesso a determinado conjunto de informações pertencentes ao Banco ou sob a sua guarda.

#### 5.2.7 - NÚCLEO JURÍDICO

- a) Avaliar, quando solicitada, as Normas e os Procedimentos de Segurança da Informação elaborados pelas diversas áreas do Banco.

#### 5.2.8 - DIRETORIAS, NÚCLEOS, SUPERINTENDÊNCIAS e GERÊNCIAS

- a) Cumprir e fazer cumprir esta Política, as Normas e os Procedimentos de Segurança da Informação;
- b) Assegurar que suas unidades possuam acesso e conhecimento desta Política, das Normas e dos Procedimentos de Segurança da Informação;

- c) Redigir os Procedimentos de Segurança da Informação relacionados às suas áreas, mantendo-os atualizados;
- d) Comunicar, imediatamente, eventuais casos de violação de segurança da informação à Superintendência de Segurança Empresarial.

#### 5.2.9 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E PROCESSOS

- a) Colher a assinatura do Termo de Responsabilidade dos diretores, funcionários e estagiários, formalizando a ciência e o aceite da Política de Segurança da Informação, bem como assumindo responsabilidade por seu cumprimento e arquivando-o nos respectivos dossiês funcionais.

### **6. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DOS RISCOS:**

A área de Segurança da Informação deve realizar, de forma sistemática, a avaliação dos riscos relacionados à segurança da informação do Banco. A análise dos riscos deve atuar como ferramenta de orientação ao Comitê de Segurança Física e Lógica, principalmente no que diz respeito à:

6.1 - Identificação dos principais riscos aos quais as informações do Banco estão expostas;

6.2 - Priorização das ações voltadas à mitigação dos riscos apontados, tais como: implantação de novos controles, criação de novas regras e procedimentos, reformulação de sistemas, etc.

6.3 - O escopo da análise/avaliação de riscos de segurança da informação pode ser de toda a organização, de partes da organização, de um sistema de informação específico, de componentes de um sistema específico, etc.

### **7. VIOLAÇÕES E SANÇÕES:**

Nos casos em que houver violação desta Política ou das Normas de Segurança da Informação, sanções administrativas poderão ser adotadas, sem prejuízo de ação civil e penal, se aplicáveis.